

LEI Nº 344/93

EMENTA: Autoriza o poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - F.G.T.S e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBO, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Tacaimbo, Estado de Pernambuco, contratar Parcelamento da Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068, de 22.05.92, do Conselho Curador.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento/reparcelamento por esta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anuais e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o par-

celamento/reparelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacacumbó, 02 de Abril de 1993.

Joaquim Antonio Albuquerque da Silveira
- PREFEITO -